EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei foi construído de forma coletiva junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul (Consea) e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Comsans), e propõe a criação de um Programa de Aquisição de Alimentos municipal. Dessa forma, entre outras coisas, o Projeto colabora com o enfrentamento da fome, com a sustentabilidade e a geração de emprego e renda no Município, com a saúde pública, a educação e a formação dos porto-alegrenses.

Lamentavelmente, a miséria e a fome têm crescido novamente e exponencialmente no Brasil. Recente matéria publicada pelo Portal Uol traz os dados do CadÚnico, mostrando que, em 2020, o Brasil chegou à marca de 14 milhões de famílias na miséria, uma realidade que se agrava com a pandemia. É urgente, portanto, que o Município de Porto Alegre esteja munido de políticas públicas capazes de garantir a segurança alimentar das famílias em situação de pobreza. A segurança alimentar é uma questão de saúde pública.

Entre 2016 e 2018, Porto Alegre reduziu 31 mil postos de trabalho formais, 18% dos desempregados buscam trabalho continuamente há mais de 2 anos e os investimentos públicos, em âmbito federal, estadual e municipal são cada vez menores. Prova disso pode ser vista no Programa Bolsa Família, que atendia 57.309 famílias em 2016, reduzindo para 41.557, no início da pandemia (março 2020). Quase 16 mil famílias a menos, cerca de 35 mil pessoas pobres e extremamente pobres, que deixaram de ter o suporte do Estado por meio da assistência social e de políticas de transferência de renda.

No cenário da pandemia, durante o primeiro semestre de 2020, Porto Alegre foi a quinta capital com maior fechamento de postos de trabalho: 23 mil postos (segundo o CAGED), em que os mais atingidos são os jovens (20,8%), as mulheres (10,4%) e os negros (12,3%); e a terceira capital com a cesta básica mais cara (segundo o DIEESE), R$ 615,66, ficando atrás somente de São Paulo e Rio de Janeiro. A pandemia aprofundou a desigualdade e a miséria em nossa Cidade, um quarto da população da Capital sobreviveu em meio a pandemia apenas com o aporte do Auxílio Emergencial, considerando que 321.797 pessoas receberam ao menos uma das parcelas.

Em pesquisa apresentada pelo Datafolha em agosto de 2020, vimos que 53% do valor do benefício foi destinado para compra de alimentos (53%) – sendo o principal destino do auxílio –, 25% para pagar contas, 16% para pagar despesas da casa e 1% para comprar remédios. Sobe para 61% o percentual gasto com alimentação entre as pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos. Entre os que se auto declararam negros (pretos e pardos), 49% tinham o auxílio emergencial como única fonte de renda.

Nesse contexto, a agricultura familiar e o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana sustentável emerge como alternativa para melhorar a vida da população e para garantir a sustentabilidade do Município. Ademais, uma política estruturada de compra e distribuição simultânea de alimentos saudáveis permite ganhos multifuncionais, garantindo produtividade, segurança alimentar, geração de renda local, diversidade produtiva e sociocultural e atividades de cultura e lazer. Ou seja, é um projeto holístico, em consonância com o Decreto nº 18.861, de 2014, a Lei Estadual nº 15.222, de 2018, e a Lei nº 12.328, de 2017, fortalecendo esta última, uma vez que potencializa as Zonas Livres de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa.

O histórico do Brasil mostra que o enfrentamento à fome mais do que possível, é necessário, podendo ser viabilizado a partir de políticas públicas. Foi assim que, em 2014, o Brasil saiu do mapa da fome, e é por esse caminho – com políticas públicas – que enfrentaremos os desafios para a construção de uma cidade sustentável e inclusiva.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

VEREADORA LAURA SITO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Alegre, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II – promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; e

IV – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 2º** Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal, e os agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal.

**§ 1º** Cada produtor poderá comercializar até 1.794 (mil setecentas e noventa e quatro) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por Cadastro de Pessoa Física, inclusive em caso de associação ou cooperativa.

**§ 2º** A associação ou cooperativa deverá comprovar mediante nota fiscal do produtor associado a comercialização de produção própria.

**Art. 3º** A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM